RESOLUÇÃO 03/2019

A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo estabelece normas, critérios e requisitos para manutenção e concessão bolsas de estudo integrais e parciais, de caráter social, e por tempo determinado, em cursos de bacharelado ofertados pela FPL no âmbito de sua entidade mantida.

Art.1º. A FPL regulamenta a concessão de três bolsas de estudo integrais, distribuídas igualmente entre os cursos de Administração, de Ciências Contábeis e de Direito, e seis bolsas de cinquenta por cento, sendo duas para o curso de Administração, duas para o curso de Ciências Contábeis e duas para o curso de Direito, atualmente ofertados, aos alunos que comprovem documentalmente seu estado de carência socioeconômica, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único: a bolsa de estudo é um benefício concedido na forma de desconto integral ou parcial sobre os valores cobrados pela FPL referente à totalidade das semestralidades ou anuidades escolares.

Art. 2º. Os recursos que garantem a concessão e manutenção das bolsas de estudo decorrem exclusivamente da receita da instituição, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) da receita da Instituição de aplicação em gratuidade conforme artigo 13 da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, em face da condição de entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de educação.

Art. 3º – Poderão se inscrever estudantes que tenham:

-renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo e meio;

-cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em escola da rede particular na condição de bolsista integral da própria escola.

-participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, a partir da edição de 2015, e obtido, em uma mesma edição do referido exame, média das notas nas provas igual ou superior a 450 pontos e nota superior a zero na redação ou realizado o Processo Seletivo da FPL e obtido aproveitamento superior a 50% da prova.

- Os candidatos serão selecionados pelas notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem ou do Vestibular, conjugando-se, desse modo, inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos.

Art. 4º A inscrição ao processo seletivo à bolsa de estudos, deverá ser feita pelo(a) próprio(a) interessado(a) por meio do preenchimento do formulário no site vestibular.fpl.edu.br.

Parágrafo único: o candidato inscrito para usufruir da bolsa de estudos será convidado para a entrevista social, ocasião em que deverá estar munido de documentos comprobatórios exigidos no ato da convocação, cujo detalhamento consta no **Anexo I** desta portaria.

Art. 5º. O processo de concessão das bolsas de estudo será coordenado por Equipe FPL, especificamente constituída para esta finalidade, a quem compete:

I. elaborar e publicar as orientações aos (as) interessados (as) e aos segmentos envolvidos no processo de concessão de bolsas de estudos;

II. analisar os documentos comprobatórios previstos e selecionar os pedidos que atendam as condições de classificação;

III. elaborar e encaminhar relatório com relação nominal dos(as) beneficiados(as) à Direção da FPL com o objetivo de homologar os pedidos de bolsa;

IV. elaborar o relatório definitivo de todo o processo de seleção e concessão de bolsa de estudos

V. acompanhar a aplicação dos critérios de cancelamento e ou substituição de bolsas a qualquer tempo.

Art. 6º. A bolsa de estudos é um benefício concedido ao estudante pela FPL não está condicionada a nenhuma forma de restituição monetária a IES.

Art. 7º O bolsista da FPL não poderá transferir a utilização da sua bolsa de estudo para outro curso afim.

Art. 8º O bolsista da FPL poderá solicitar o trancamento da matrícula, apenas por um semestre, desde que devidamente justificado e comprovada a necessidade.

Art. 9º. A bolsa de estudo poderá ser encerrada nos seguintes casos:

I. não realização de matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa, ou seja, o bolsista é contemplado com a bolsa, mas não comparece à instituição para efetivar a sua matrícula;

II. encerramento da matrícula do bolsista, com consequente encerramento dos vínculos acadêmicos com a instituição;

III. conclusão de curso no qual o bolsista está matriculado.;

IV. inidoneidade de documento apresentado à instituição ou falsidade de informação prestada pelo bolsista, a qualquer momento;

V. término do prazo máximo para conclusão do curso no qual o bolsista está matriculado;

VI. tiver desempenho acadêmico abaixo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento em qualquer das disciplinas componentes da Matriz curricular de cada semestre;

VI. Caso o(a) aluno(a) BENEFICIADO (A) COM A BOLSA PARCIAL não quite o valor da mensalidade até a data do vencimento, ele perderá, naquele mês, o valor referente ao desconto.

Art. 10º. Em caso de desistência ou abandono do curso pelo beneficiário da bolsa integral, o saldo desta será transferido a outro estudante, selecionado conforme os mesmos critérios acima mencionados, pelo tempo que sobejar.

Art. 11. A inscrição do estudante no processo de Bolsas FPL implica:

I - na concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria;

II - o consentimento na utilização e divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua inscrição no processo de bolsas;

III - a utilização e divulgação das informações constantes nos documentos e expressa concordância quanto à apresentação desses documentos

IV - cessão de direitos de imagem e voz para a utilização e a divulgação em assuntos correlatos a esta concessão.

Art. 12. À estudante gestante é facultado, pelo período de 90 dias, a ausência justificada às aulas. No entanto, permanece a obrigatoriedade de realização de provas, a apresentação de

trabalhos em datas especiais, bem como a realização de matrícula. Para os demais procedimentos deverá ser observado o estabelecido na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 13. Os bolsistas da FPL possuem os mesmos direitos e deveres dos estudantes não bolsistas. Não existe impedimento legal ao bolsista FPL que manifeste interesse em candidatar-se a monitorias ou estágios.

Art. 14. O período de usufruto da bolsa de caráter integral corresponde ao período regular de integralização do curso, quer seja:

Curso de Administração e de Ciências Contábeis: 4 anos - 48 parcelas

Curso de Direito: 5 anos- 60 parcelas

Parágrafo Único: ultrapassado o prazo acima, o aluno arcará com todas as despesas referentes ao custeio do curso.

Art.15. A presente Resolução entra em vigor a partir de 10 de abril de 2019.

Art.16. Os casos omissos serão discutidos e definidos pelo Conselho Gestor.

Art.17. Revogam-se as normas em sentido contrário.

Pedro Leopoldo, 10 de abril de 2019.

Carlos Alberto Portela da Silva

Diretor Geral

ANEXO I

Confira a Documentação:

De acordo com o Art. 3º da Resolução 03/2019, poderão se inscrever estudantes que tenham:

- renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo e meio;

- cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em escola da rede particular na condição de bolsista integral da própria escola.

- participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, a partir da edição de 2015, e obtido, em uma mesma edição do referido exame, média das notas nas provas igual ou superior a 450 pontos e nota superior a zero na redação;

- realizado o Vestibular da FPL e obtido aproveitamento superior a 50% da prova.

No dia da entrevista, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Extrato com o resultado do ENEM, a partir da edição de 2015.

2. Documentos de Identificação do Candidato e dos Membros de seu Grupo Familiar

3. Comprovante de Residência

4. Comprovantes de Rendimentos do Estudante e dos Integrantes de seu Grupo Familiar, referentes às Pessoas Físicas e a eventuais Pessoas Jurídicas vinculadas.

4.1 - Assalariados

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

4.2 - Atividade rural

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ).

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

4.3 - Aposentados e pensionistas

Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico http://www.mpas.gov.br

3.4 - Autônomos

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4.5 - Profissionais liberais

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.

4.6 - Sócios e dirigentes de empresas

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

4.7 - Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5. Comprovante de separação, divórcio ou óbito dos pais

Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.

6. Comprovante de pagamento de pensão alimentícia

Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

7. Comprovantes de ensino médio

Comprovantes dos períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em escola pública ou comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso.